



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO Nº 009/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

*“Dispõe sobre Aplicação penalidade –
Contrato de Prestação de Serviço 008/2017”.*

À

DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-ME

Avenida Tancredo Neves n.º 3343 – sala 102, Torre B Centro Empresarial Previnor-Cempre,
Av. Rua Milton Jose Robusti, n.º 75, na cidade de Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.021-613
Representante Legal Contratado: Janiel José Zioti
CPF: 171.977.638-51

Assunto: Aplicação penalidade – Contrato de Prestação de Serviço 008/2017.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências que lhe conferem o art. 15, inciso VI e art. 20 da Lei nº 5.905/73, combinado com o art. 6º da Resolução Cofen nº 503/2016 decide que transcorrido o prazo para defesa prévia das Notificações Extrajudiciais recebidas nos dias 18 e 21 de agosto de 2017, de objeto a inexecução total do contrato no prazo contratual, sem que houvesse a resolução do problema por parte de V. S.^a, será aplicada a empresa a penalidade de Suspensão Temporária de Licitar por 02 (dois) anos com o Coren/SC, conforme disposto no art. 87, inc. II da Lei nº 8.666/93. Rescisão contratual, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

É facultada a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109, “f”, da Lei n 8.666/93.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa os fins de direito.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortega
Coren/SC 33.635
Secretária